

1º Contraente

Nome Valorpneu - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.
Morada da Sede Av. Torre de Belém, 29
Localidade Belém
Código Postal 1400-342 LISBOA

Sociedade Comercial por Quotas
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
Nº Matrícula CRC / NIPC 506048373
Capital Social 30.000€

Contactos da Empresa
Telefone 21 3032303 | **E-mail** valorpneu@valorpneu.pt
Site www.valorpneu.pt

Adiante designada por "Valorpneu"

2º Contraente

Nome Escolha uma opção Sociedade Comercial por Quotas
 Sociedade Anónima
 Outro tipo de sociedade

Sede Conservatória Registo Comercial de
 NIPC / Nº Matrícula CRC

Localidade Capital Social € Código APA
Código Postal - Representada por, com poderes para o acto
Email
Email Fact. Electr.
Contacto Telefónico -
Importa/Introduz Pneus Veículos Veículos importados usados
Produtor desde - -

Adiante designada por "Produtor"

contacto da empresa

Responsável

Morada
Localidade
Código Postal -
Email
Contacto Telefónico -
Site

contacto do responsável das declarações

Responsável

Morada
Localidade
Código Postal -
Email
Contacto Telefónico -
Site

assinaturas do contrato

Carimbo e assinatura da Valorpneu

Carimbo e assinatura do Produtor

Data de de

Feito em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

Nome

NIPC / Nº Matrícula CRC

considerando que:

- A Valorpneu é a entidade gestora do sistema integrado de pneus usados, licenciada desde 7 de outubro de 2002 para exercer a atividade de gestão de pneus usados em Portugal Continental e Regiões Autónomas;
- O DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual estabelece o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, entre os quais, do fluxo específico de pneus usados;
- Ao abrigo do nº1 do artigo 16º do DL 152-D/2017 de 11 de dezembro foi concedida à Valorpneu nova licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), conforme Despacho Conjunto nº 10/ME/MAEN/2024 do Gabinete do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia de 28 de junho de 2024, cujo âmbito temporal termina a 31 de Dezembro de 2034;
- As licenças de extensão às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores foram concedidas respetivamente através do Despacho n.º 55/2024, de 23 de outubro 2024, da Secretária Regional de Agricultura, Pesca e Ambiente da Região Autónoma da Madeira e através do Despacho n.º 1845/2024, de 2 de setembro de 2024 da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática da Região Autónoma dos Açores;
- O Segundo Contraente, é qualificado como Produtor do produto, na aceção da alínea uu) do nº 1 artigo 3º do referido Decreto-Lei nº 152 D/2017, na sua versão atual sendo responsável pela colocação de pneus no mercado nacional;
- O Produtor declara que, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 19º do DL 152D/2017, na sua versão atual, efetuou a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º, 98.º, 99.º e 101.º do RGGR;
- O Produtor é responsável financeira e operacionalmente pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos;
- A responsabilidade do Produtor pela gestão de pneus usados cessa mediante a transferência para a entidade devidamente licenciada para o efeito;
- O Produtor pretende transferir a responsabilidade pela gestão dos pneus usados para o sistema integrado gerido Valorpneu mediante o pagamento dos valores da prestação financeira, aderindo assim ao SGPU (Sistema Integrado de Pneus Usados);
- Por seu lado a Valorpneu, enquanto entidade gestora, é responsável pela gestão do ciclo de vida dos pneus quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos, assumindo a gestão financeira e operacional na qual se inclui a receção, recolha seletiva, transporte e tratamento adequado dos pneus usados;
- A transferência da responsabilidade do Produtor para a Valorpneu deverá ser objeto de um contrato escrito;
- Pelo presente contrato a Valorpneu e o Produtor pretendem regular os termos e condições da transferência da responsabilidade;
- São aplicáveis ao presente Contrato as definições constantes do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de Dezembro, na sua versão atual.

Cláusula Primeira . Objeto

Pelo presente contrato a Valorpneu e o Comerciante estabelecem as obrigações para si decorrentes da legislação em vigor em matéria de gestão de pneus usados, bem como os demais termos e condições aplicáveis à relação contratual.

Cláusula Segunda . Âmbito Material de Aplicação

- O presente Contrato aplica-se à colocação de pneus pelo produtor no mercado nacional abrangendo as categorias de pneus identificadas no número 2 da presente cláusula.
- Entende-se por categoria de pneu a classificação dos pneus pelas categorias homogêneas a seguir identificadas: (i) pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo; (ii) pneus de veículos 4x4 "on/off road"; (iii) pneus de veículos comerciais; (iv) pneus de veículos pesados; (v) pneus de veículos agrícolas (diversos); (vi) pneus de veículos agrícolas (rodas motoras); (vii) pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante entre 8" e 15"); (viii) pneus maciços (<= 15"); (ix) pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24") e Maciços (16" a 23"); (x) pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24") e Maciços (>= 24"); (xi) pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc); (xii) pneus de motos (com cilindrada até 50cc); (xiii) pneus de aeronaves; (xiv) pneus de bicicleta.
- Estão excluídos do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados:
 - quaisquer outros resíduos resultantes do fabrico de pneus ou da indústria de recauchutagem (i.e. aparas de borracha e aço);
 - os pneus que não estejam em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Terceira . Quantificação das Previsões de Retoma

Prevê-se que a quantidade de pneus usados a retomar anualmente pela Valorpneu no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados seja em média de 90.000 toneladas.

Cláusula Quarta . Ecovalor

- Para efeitos do presente Contrato entende-se por Ecovalor o valor da prestação financeira destinada a suportar os custos necessários e decorrentes da receção, recolha seletiva, transporte, armazenagem e tratamento dos pneus de acordo com o disposto na legislação aplicável em matéria de gestão de fluxos específicos de resíduos com responsabilidade alargada do Produtor.
- É expressamente acordado que o Produtor deverá liquidar o Ecovalor relativo a todos os pneus que coloque no mercado nacional.
- O Produtor, em conformidade com os princípios da hierarquia de gestão de resíduos e da proteção do ambiente deve assegurar a gestão dos pneus usados incumbindo-lhe no âmbito dessa responsabilidade suportar os encargos decorrentes de tal gestão.
- Assim sendo, o Produtor que não tenha liquidado o Ecovalor devido, por não ter transferido tal responsabilidade anteriormente à data em vigor do presente contrato, aceita expressamente liquidar à Valorpneu, pelo menos, o Ecovalor relativo aos três últimos anos anteriores a 01.01.2025.
- A Tabela de Ecovalor em vigor consta do Anexo I. A referida Tabela bem como as tabelas de Ecovalor que vierem a vigorar encontram-se disponíveis no site da Valorpneu – www.valorpneu.pt.
- A Valorpneu pode proceder à revisão dos valores das prestações financeiras de acordo e para os efeitos previstos no 15º do DL 152-D/2017 bem como dos termos definidos na respetiva licença.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

Nome

NIPC / Nº Matrícula CRC

Cláusula Quinta . Transferência dos Pneus para Colocação no Mercado fora do Território Nacional

- Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 5, do artigo 14º, do DL 152-D/2017 o Produtor dispõe de um prazo máximo de 120 dias contados da transação comercial para obter junto do seu cliente uma declaração comprovativa de que os pneus colocados no mercado foram transferidos para fora do território nacional.
- Caso o Produtor não obtenha a declaração a que se refere o número anterior, deve proceder à liquidação do Ecovalor.
- Caso o Produtor tenha liquidado o Ecovalor à Valorpneu e, dentro do prazo de 120 dias a contar da data da transação comercial, lhe seja apresentada pelo seu cliente a declaração comprovativa de que os pneus foram transferidos para colocação fora do território nacional, poderá obter a devolução do Ecovalor dentro desse prazo. Caso a documentação comprovativa, relativa aos pneus colocados fora do território nacional, não possa ser apresentada naquele prazo, a Valorpneu concede como limite mais 30 dias para a sua apresentação.
- Tendo em conta o disposto nos números anteriores, uma vez obtida a declaração comprovativa da efetiva saída dos pneus do território nacional, emitida pelo seu cliente, o produtor pode não liquidar ou deduzir o Ecovalor de acordo com os seguintes procedimentos:
 - O produtor, no trimestre em que obtém do seu cliente a declaração (comprovativa da transferência dos pneus para colocação no mercado fora do território nacional), deverá deduzir na declaração trimestral das quantidades colocadas no mercado nacional que envia à Valorpneu, as quantidades correspondentes ao Ecovalor não liquidado ou devolvido ao cliente e informar a Valorpneu o total das quantidades, por categoria de pneu, colocadas fora do mercado nacional;
 - O produtor, na declaração anual a apresentar à Valorpneu relativa às quantidades colocadas no mercado nacional, que originará acertos de faturação (caso existam diferenças entre a declaração anual certificada e total do Ecovalor que resultou da faturação emitida trimestralmente) deverá deduzir as quantidades correspondentes ao Ecovalor não liquidado ou devolvido aos seus clientes considerado nas declarações trimestrais, relativas ao ano em referência.
- A declaração a obter pelo Produtor junto dos seus clientes deve obrigatoriamente conter:
 - Nome e número de identificação fiscal do cliente do produtor
 - Nome e número de identificação fiscal do produtor
 - A identificação da fatura do cliente relativa à venda dos pneus ao cliente estrangeiro, ou seja número, data e destino dos pneus fora de Portugal (intracomunitário ou extracomunitário)
 - A identificação da fatura do produtor (número e data) relativa aos pneus que posteriormente foram colocados no mercado fora do território nacional
 - Categoria, dimensão, marca e quantidade dos pneus colocados no mercado fora do território nacional
 - Meio de transporte utilizado (camião, navio, comboio ou avião), data da saída, número e natureza do título de transporte
 - Data da declaração
- A declaração referida no número anterior deverá ser certificada por uma entidade independente, garantindo a sua conformidade, caso o Produtor não pretenda receber do seu cliente a documentação comprovativa da transferência dos pneus para colocação no mercado fora do território nacional ou caso o seu cliente se recuse a enviar tal documentação.

Cláusula Sexta . Declarações

- Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior o Produtor deve declarar à Valorpneu a quantidade de pneus , em número e em massa , colocados no mercado em Portugal, mediante a:
 - Declaração Trimestral
 - Declaração Anual Certificada
- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os pneus são colocados pelo Produtor no mercado nacional, aquando da primeira disponibilização.
- A informação relativa às declarações trimestral e anual, bem como a título informativo a declaração relativa à quantidade de pneus em número e em massa transferidos para colocação no mercado fora do território nacional pelo produtor, deverá ser preenchida nos formulários disponíveis na área reservada a cada Produtor no site da Valorpneu – www.valorpneu.pt - “declarações.online”.
- O acesso à área das declarações online é efetuado pelo Produtor mediante username e password a conceder pela Valorpneu.
- O modelo da certificação da declaração anual encontra-se disponível no site da Valorpneu – www.valorpneu.pt – em “Produtores e Recauchutadores / Declaração Anual Certificada”.
- Tendo em conta o disposto na presente cláusula, aquando da celebração do contrato, caso existam quantidades de pneus colocados no mercado nacional a declarar pelo produtor, este deverá declarar as quantidades em causa de acordo e no âmbito do procedimento de adesão disponibilizado pela Valorpneu.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

Nome

NIPC / Nº Matrícula CRC

Cláusula Sétima . Declaração Trimestral

1. A “Declaração Trimestral” corresponde à informação fornecida pelo Produtor relativa às quantidades de pneus, em número e em massa, que colocou no mercado em Portugal, em relação a um determinado trimestre do ano, declarada de acordo com o nº 3 da cláusula sétima que constitui a base para o cálculo do valor correspondente ao Ecovalor Trimestral devido.
2. A Declaração Trimestral a emitir pelo Produtor deverá ser enviada à Valorpneu no prazo de 15 dias após o final de cada trimestre.
3. Caso o Produtor não envie à Valorpneu as Declarações Trimestrais no prazo referido no número anterior, fica sujeito a uma faturação por estimativa.

Cláusula Oitava . Declaração Anual Certificada

1. A “Declaração Anual Certificada” corresponde à informação fornecida pelo Produtor relativa às quantidades de pneus, em número e em massa que colocou no mercado em Portugal, durante um determinado ano civil, declarada de acordo com o nº 3 da cláusula sétima e certificada por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, caso o Produtor esteja legalmente sujeito a revisão dos seus elementos de prestação de contas, ou, não sendo esse o caso, pelo respetivo Contabilista Certificado.
2. A Declaração Anual Certificada destina-se a efetuar o acerto de contas entre a soma dos Ecovalores Trimestrais faturados e referentes ao ano a que se reporta e o valor do Ecovalor Anual efetivamente devido pelo Produtor relativamente a esse mesmo ano, tendo em conta a quantidade de pneus, que este tenha introduzido no mercado nacional, no âmbito do presente Contrato.
3. A Declaração Anual Certificada destina-se, ainda, a efetuar o cálculo da estimativa do Ecovalor Trimestral relativo a um determinado trimestre, sempre que a Declaração Trimestral não tenha sido enviada no prazo previsto no número 3 da cláusula sétima.
4. A Declaração Anual Certificada a emitir pelo Produtor deverá ser submetida à Valorpneu até 31 de março do ano subsequente ao ano a que respeita.
5. Se o Produtor não enviar à Valorpneu a Declaração Anual Certificada no prazo referido no número anterior, fica sujeito às consequências previstas no presente contrato por tal incumprimento.
6. Todos os encargos relativos à certificação da Declaração Anual Certificada serão suportados pelo Produtor.

Cláusula Nona . Auditoria

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) nº 3 do artigo 10º do DL 152D/2017, na sua versão atual, o Produtor obriga-se a organizar e manter um sistema de registo específico, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, contendo todos os elementos por ele utilizados, com base nos quais tenham sido calculados os valores trimestrais e anuais declarados.
2. À Valorpneu assiste o direito de realizar auditorias, com carácter anual, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo Produtor, através de uma entidade auditora independente, por si contratada, sendo que para o efeito o Produtor deverá disponibilizar à entidade de auditoria todos os documentos, suportes informáticos e “software”, informação adicional, referidos no número anterior, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua solicitação.
3. Sendo disso caso, as auditorias a realizar devem incluir, também, a verificação da informação sobre os critérios de diferenciação da prestação financeira.
4. A determinação do universo de produtores a auditar é feita de acordo com o procedimento e critérios mínimos estabelecidos pela APA, I.P. e pela DGAE.
5. O relatório da auditoria realizada deve ser enviado ao Produtor auditado contendo o(s) resultado(s) obtidos bem como as anomalias identificadas.
6. Caso sejam identificadas anomalias o Produtor deverá corrigir tais anomalias no prazo estabelecido e comunicado pela Valorpneu ao Produtor auditado.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior caso se no âmbito da auditoria se apurar informação inexata e ser devido um Ecovalor adicional pelo Produtor à Valorpneu, a Valorpneu faturará o montante em causa, acrescido dos correspondentes juros calculados à taxa legal desde a data em que era devido o Ecovalor.
8. Os encargos decorrentes da auditoria serão suportados pela Valorpneu.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

Nome

NIPC / Nº Matrícula CRC

Cláusula Décima . Faturação

1. A Valorpneu emitirá as faturas trimestrais relativas ao Ecovalor em dívida, tendo por base as respetivas Declarações Trimestrais, ou na sua falta de acordo com o disposto no número três da cláusula sétima, após o décimo quinto dia do mês seguinte a cada trimestre.
2. A Valorpneu emitirá as faturas de acerto de acordo com o disposto no número dois da cláusula nona após a receção da Declaração Anual Certificada.
3. A Valorpneu emitirá a fatura de acerto decorrente da auditoria de acordo com o disposto no número quatro da cláusula nona após a receção do Relatório de Auditoria.
4. No âmbito do presente contrato é expressamente acordado que a Valorpneu emitirá as faturas em formato eletrónico devendo para o efeito o Produtor indicar um endereço eletrónico para o respetivo envio.
5. O Produtor deverá comunicar à Valorpneu a alteração do endereço eletrónico quando tal ocorra.
6. As faturas vencem-se no último dia do mês correspondente à sua emissão.
7. Caso o Produtor não liquide as faturas na data do seu vencimento serão devidos juros de mora calculados às taxas supletivas legais relativas a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.
8. O Produtor deverá liquidar as faturas preferencialmente por débito direto ou por qualquer outro meio de pagamento indicado ou implementado pela Valorpneu.
9. Caso o Produtor adira ao sistema do débito direto disporá de um prazo adicional de quinze dias para liquidação das faturas a contar da data de vencimento nelas previsto.

Cláusula Décima Primeira . Outras obrigações do Produtor

No âmbito do presente contrato o Produtor obriga-se ainda:

- a) a participar e a colaborar nas medidas a prever no plano de prevenção a elaborar pela Valorpneu;
- b) a declarar de forma periódica as medidas de prevenção adotadas ou que vierem a adotar;
- c) a transmitir informação às instalações de tratamento nos termos previstos na lei.

Cláusula Décima Segunda . Dever de Informação e de Sensibilização

1. No âmbito do presente contrato a Valorpneu obriga-se a prestar informação aos Produtores relativamente às ações desenvolvidas, enquanto entidade gestora, bem como aos resultados alcançados.
2. Face ao disposto no número anterior a Valorpneu adotará mecanismos que garantam a prestação de tal informação de forma a não comprometer o reporte de informação a enviar à APA e à DGAE.
3. A Valorpneu compromete-se de igual modo a desenvolver as ações de sensibilização necessárias junto dos produtores aderentes ao sistema cuja gestão é da responsabilidade da Valorpneu.

Cláusula Décima Terceira . Dever de Colaboração

No âmbito do presente contrato a Valorpneu obriga-se de igual modo a colaborar com o Produtor nomeadamente a:

- i. Informar sobre a obrigação de registo prevista, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual
- ii. Validar os dados no prazo de acordo com a legislação aplicável n.º6 do artigo 9º da Portaria 20/2022 de 5 de Janeiro)
- iii. Apoiar na apresentação do registo e preenchimento das declarações no SIRER
- iv. Informar numa base anual, da obrigação de submissão de declarações de correção e estimativa
- v. Enviar informação sobre os pneus que estejam abrangidos pelo contrato e que não tenham sido adicionados ao Enquadramento;

Cláusula Décima Quarta . Certificado VALORPNEU

1. A Valorpneu disponibilizará, pelo meio que considere conveniente um certificado - Certificado Valorpneu ("CVPN"), a favor do Produtor desde que o Produtor não se encontre em situação de incumprimento contratual, válido pelo prazo nele constante.
2. A Valorpneu reconhece que o CVPN previsto no número anterior constitui, exclusivamente perante as autoridades competentes e durante o ano subsequente ao da sua emissão, prova bastante de que o Produtor cumpriu as obrigações e responsabilidades para ele decorrentes do Decreto-Lei 152D/2017, na sua redação atual, no que respeita à gestão de pneus usados, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, se durante o prazo de validade do certificado CVPN o Produtor deixar de cumprir as suas obrigações contratuais, é expressamente entendido que a sua utilização é considerada abusiva, enquanto se verificar o incumprimento.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

Nome

NIPC / Nº Matrícula CRC

Cláusula Décima Quinta . Confidencialidade

1. No âmbito do presente contrato a Valorpneu está obrigada a disponibilizar às entidades competentes a informação declarada pelo Produtor, de carácter confidencial, que tais entidades lhe solicitem não podendo o Produtor invocar qualquer direito que obste ao cumprimento de tal obrigação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato administrativo ou judicial, a Valorpneu compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus trabalhadores, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes ao Produtor a que tenha acesso por efeito do presente Contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
3. O dever de confidencialidade previsto no anterior nº 4 subsistirá mesmo após o termo do presente Contrato.
4. A utilização pela Valorpneu de marcas, símbolos, logótipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos do Produtor, designadamente, em publicações e ações de divulgação e comunicação, carece de autorização prévia do Produtor, prestada por escrito, na qual deverão ser especificados os exatos termos e condições dessa utilização.

Cláusula Décima Sexta . Duração do Contrato

1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01.01.2025 até 31.12.2034.
2. Tendo em conta o disposto no número anterior a produção de efeitos do presente contrato reporta-se a 01.01.2025 ou, sendo o caso, à data de qualificação como produtor se ocorrer posteriormente à referida data.
3. Sendo disso caso o presente contrato poderá ser prorrogado em caso de prorrogação da licença concedida à Valorpneu.
4. Sem prejuízo do disposto no número um, o presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, enviada com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao termo do período de vigência em curso.
5. O presente contrato caduca automaticamente em caso de extinção da licença concedida à Valorpneu por qualquer forma, incluindo cassação ou revogação.

Cláusula Décima Sétima . Cessação do Contrato

1. O presente Contrato poderá cessar por:
 - a) caducidade;
 - b) denúncia ao abrigo do nº 4 da Cláusula Décima Sexta;
 - c) por acordo das partes;
 - d) resolução nos termos dos nºs 1 e 2º da cláusula Décima Oitava;
 - e) resolução antecipada com a invocação do fundamento que a motivou;
 - f) resolução caso tenha decorrido um ano completo de vigência do contrato, com produção de efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte, com invocação do fundamento para tal cessação, sem lugar a penalizações por esse facto.
2. É expressamente acordado que independentemente da causa que determinar a cessação do contrato, caso o Produtor, à data de cessação, estiver em incumprimento relativamente às obrigações de pagamento de valores de prestação financeira ou de envio das declarações previstas no presente contrato, só poderá celebrar novo contrato com a Valorpneu após cumprimento integral de tais obrigações.
3. Ocorrendo a cessação do presente Contrato, o Produtor deverá enviar à Valorpneu as Declarações Anuais Certificadas correspondentes aos períodos que antecederam o termo do Contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua solicitação com vista a proceder-se a um acerto de contas final entre o montante do Ecovalor pago pelo Produtor e o montante do Ecovalor efetivamente devido.
4. Ocorrendo a cessação do contrato, qualquer que seja a causa, deverão ser apurados os créditos existentes e/ou os que se vierem a apurar posteriormente a favor dos contraentes, sendo disso caso, no prazo máximo de 30 dias a contar da data receção pela Valorpneu do original das Declarações Anuais Certificadas.
5. É expressamente acordado que caso não seja possível apurar os valores referidos no número anterior por facto imputável ao Produtor, nomeadamente o não envio de informação e/ou documentação a que está contratualmente obrigado, este não poderá reclamar qualquer montante à Valorpneu por efeito da cessação.
6. Independentemente da causa que determinar a cessação do contrato, o Produtor obriga-se a devolver à Valorpneu ou não utilizar o CVPN, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data da sua cessação. A utilização pelo Produtor do CVPN, após a data da cessação do contrato, é considerada abusiva, sendo o Produtor responsável pelos danos e prejuízos que tal utilização cause à Valorpneu.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

Nome

NIPC / Nº Matrícula CRC

Cláusula Décima Oitava . Resolução

- Durante o período de vigência do presente Contrato, qualquer das partes poderá resolvê-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - situação de insolvência da outra parte, ainda que não tenha sido instaurado o respetivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de pagamentos, designadamente o processo especial de revitalização e de insolvência;
 - incumprimento de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior a Valorpneu poderá igualmente resolver o contrato com justa causa em caso de:
 - cessação de atividade do Produtor;
 - dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial do Produtor;
 - envio sucessivo e reiterado pelo Produtor de declarações trimestrais ou anuais sem indicação de quaisquer quantidades de pneus colocados no mercado nacional.
- Sem prejuízo do que se estabelece nas demais cláusulas do presente Contrato, o incumprimento por uma das partes de qualquer obrigação que para ela resulte do presente Contrato, pode ser sanado pela parte faltosa no prazo máximo de trinta dias de 30 (trinta) dias a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.
- A resolução prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à parte culposa, por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada, por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.
- É expressamente entendido que, sem prejuízo da faculdade de resolução do presente Contrato, em caso de mora do pagamento das faturas emitidas nos termos dos números anteriores ou de incumprimento das obrigações declarativas por prazo superior a 60 dias, a Valorpneu poderá suspender o cumprimento das obrigações a que se encontra vinculada perante o Produtor enquanto este mantiver a situação de mora ou de incumprimento.

Cláusula Décima Nona . Revisão e Alterações ao Presente Contrato

- O presente contrato poderá ser revisto nos termos da legislação em vigor.
- Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente Contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou da vontade de contratar, a economia geral do presente Contrato que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais.
- O presente Contrato exprime integralmente a vontade das partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as partes.

Cláusula Vigésima . Tratamento de Dados Pessoais

- A presente cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito e para execução do presente contrato.
- De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - e restante legislação nacional aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados a Valorpneu é a entidade responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.
- O tratamento dos seus dados pessoais será realizado com base:
 - em diligências pré-contratuais;
 - na celebração, execução e gestão do presente contrato;
 - no cumprimento de obrigações legais a que a Valorpneu esteja sujeita tais como a comunicação de dados pessoais às entidades de tutela no que à legislação de gestão de fluxos específicos de resíduos respeita, judiciais, fiscais, policiais ou quaisquer outras;
 - no interesse legítimo relacionado com a atividade da Valorpneu.
- Relativamente aos Produtores, empresários em nome individual, os dados pessoais recolhidos são: nome, morada, estado civil, regime de bens, NIF, cartão de cidadão, endereço eletrónico, telemóvel, telefone fixo que, obrigatoriamente, devem ser facultados pelo Produtor com as seguintes finalidades (a) celebração do contrato de prestação de serviços (b) emissão de faturas (c) envio de informação, por qualquer meio, relativa à realização de campanhas de sensibilização, de comunicação, ou quaisquer outras relacionadas com a atividade prosseguida pela Valorpneu e melhoria na qualidade dos serviços prestados.
- O Produtor, empresário em nome individual, declara que obteve autorização da sua/seu cônjuge para recolher os seguintes dados pessoais; nome, a morada e o NIF e a comunicá-los na presente data à Valorpneu com a finalidade de instaurar processos judiciais devido a incumprimento do Produtor referente ao não pagamento da prestação financeira à Valorpneu e no caso de a(o) cônjuge ser solidariamente responsável por tal pagamento ou para o cumprimento de quaisquer obrigações legais a que a Valorpneu esteja sujeita.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

Nome

NIPC / Nº Matrícula CRC

6. A conservação dos dados será efetuada pelo período em que subsistirem as obrigações legais ou as decorrentes da relação contratual com os Produtores, ou do interesse legítimo da Valorpneu e sempre em conformidade com as finalidades para que os mesmos são tratados e apenas pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram a sua recolha e conservação.
7. A Valorpneu pode comunicar os seus dados a operadores da sua rede ou a outras entidades para a prestação de determinados serviços. Neste caso a Valorpneu tomará as medidas contratuais necessárias para garantir que tais entidades respeitam e protegem os seus dados pessoais.
8. A Valorpneu assegura o exercício dos direitos do titular dos dados direito de acesso, direito de retificação direito ao apagamento dos dados, direito à limitação do tratamento, direito à portabilidade, direito de oposição, os quais poderão ser exercidos para o seguinte endereço de e-mail: valorpneu@valorpneu.pt.
9. Por último também poderá consultar a política de privacidade da Valorpneu a qual poderá ser consultada no respetivo site – www.valorpneu.pt.

Cláusula Vigésima Primeira . Cessão da Posição Contratual

O Produtor não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual, mesmo para sociedade que com ele se encontre em relação de grupo, sem o prévio consentimento escrito da Valorpneu.

Cláusula Vigésima Segunda . Foro Competente

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato, exceto se, por acordo escrito, as partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

Cláusula Vigésima Terceira . Notificações

1. Deverão ser comunicadas aos Produtores, por qualquer meio, incluindo através do portal da Valorpneu, www.valorpneu.pt, as alterações relativas a:
 - a) Tabela de Ecovalores, incluindo data da respetiva entrada em vigor;
 - b) Teor da Declaração Trimestral e da Declaração Anual Certificada;
 - c) Termos e Condições da Licença;
 - d) Categorias de Pneus e das Classes de Veículos.
2. Todas as comunicações e pedidos efetuados ao abrigo do presente Contrato poderão:
 - a) ser realizadas por escrito, mediante carta, ou por meios eletrónicos através de e-mail;
 - b) consideraram-se recebidas, no caso de serem realizadas por e-mail, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
 - c) ser enviadas para os endereços indicados nos contactos da empresa, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao Produtor, devem constar da ficha de cliente que deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma alteração.

Anexo I

Tabela de ecovalor em vigor*

Código	Categoria	€/pneu
T	Ligeiro de passageiro/Turismo	1,14
4x4	4x4 "on/off road"	1,64
C	Comercial	1,42
P	Pesado	8,15
A1	Agrícola (diversos)	2,59
A2	Agrícola (rodas motoras)	13,72
E1	Industrial (8" a 15")	1,89

Código	Categoria	€/pneu
E2	Maciço (<=15")	4,36
G1	Eng. Civil e Maciços (<24")	5,77
G2	Eng. Civil e Maciços (>=24")	54,84
M1	Moto (>50cc.)	0,36
M2	Moto (até 50cc.)	0,20
F	Aeronaves	1,15
B	Bicicletas	0,07

* Pneus provenientes da recauchutagem nacional colocados no mercado têm Ecovalor igual a zero

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

